



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 - CENTRO - CEP 19010-090 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camarapprudente.sp.gov.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

OF. Nº 00372/2020

Ref. Moção Nº 00357/17

Aprovado em Sessão Ordinária de: 06 de julho de 2020.

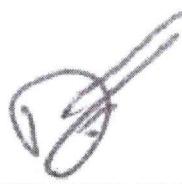
Autor: Vereadora ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA

PRESIDENTE PRUDENTE, 07 DE JULHO DE 2020.

PREZADO SENHOR,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação
de Vossa Senhoria, MOÇÃO aprovada pelos Vereadores da 17ª Legislatura,
em Sessão Plenária do Legislativo Prudentino.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa
Senhoria votos de estima e elevada consideração.



DEMERSON DIAS
Presidente

Ao Senhor

DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE

DD. Presidente do Senado Federal

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

70160-900 - BRASÍLIA - DF

BR



CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 - CENTRO - CEP 19010-090 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camarapprudente.sp.gov.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 00357/17

Câmara Municipal de Presidente Prudente



Protocolo N.º 2350/2020

Moção 00357/17

30/06/2020 11:11:48

15
ECV

CONSIDERANDO QUE, a pobreza é parte da experiência diária de milhões de pessoas e desafio para formuladores de políticas públicas e cientistas sociais por ser de origem complexa e resolução multidimensional. No Brasil e em vários países do mundo, a partir de 1990 a pobreza passou a ser peça chave para o direcionamento da formulação de políticas de proteção social, porém a discussão sobre o problema pobreza estava estritamente centrado na visão monetária. Mesmo considerando outras carências sociais e econômicas vividas pelas famílias pobres, a renda auferida era a referência básica;

CONSIDERANDO QUE, o histórico Brasileiro de atenção aos mais carentes por meio do sistema de proteção social com acesso a bens e serviços sociais caracterizou-se por ser desigual heterogêneo e fragmentado. Na esteira das orientações do Banco Mundial para o combate à pobreza na década de 90, além da questão da monetização do problema para caracterização desta população prosperaram também os programas de combate à pobreza com maior foco na transferência direta de renda com menor presença do Estado na gestão e na oferta de políticas públicas de proteção social;

CONSIDERANDO QUE, foi por meio da Constituição Brasileira de 1988 que se criou uma nova arquitetura institucional para a política social, com a implantação de instrumentos voltados à proteção e à promoção social sob responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO QUE, o país tem dois programas dessa natureza: o Benefício de Prestação Continuada conhecido como BPC-Loas ou, simplesmente, BPC esse benefício é destinado aos idosos e deficientes físicos que não tenham possibilidade de sustento pela família; e o Programa Bolsa Família – PBF para pessoas e famílias cuja renda familiar seja de até ¼ do salário mínimo.;

CONSIDERANDO QUE, uma grande inovação que o Bolsa Família apresentou diz respeito a um desenho que se propõe a aliar dois objetivos centrais: o alívio da pobreza no curto prazo, por meio das transferências de renda, e o combate à sua transmissão intergeracional, por meio de condicionalidades voltadas para incentivar as famílias a realizar investimentos em si próprias como a frequência em escola e acompanhamento de saúde nos postos de saúde;



CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 - CENTRO - CEP 19010-090 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camarapprudente.sp.gov.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

CONSIDERANDO QUE, existe ainda a Renda Básica de Cidadania que já está garantida em uma lei federal (lei 10.835/04) promulgada em 08 de janeiro de 2004, e apesar disso nunca chegou a ser implementada no Brasil, nos moldes em que foi proposta. Isso evidencia algo que não é óbvio para todos: o fato de existir uma lei estabelecendo um direito, não garante que esse direito será concretizado;

CONSIDERANDO QUE, a lei 10.835/04 pode identificar na atual crise do coronavírus uma janela de oportunidades para a implementação gradativa dessa política;

CONSIDERANDO QUE, embora a Renda de Cidadania estabeleça o direito de todo cidadão em receber, individualmente e de forma incondicional, um benefício monetário do Estado, é muito provável que se a medida for implementada durante este período, deverá ser feita de forma condicionada, ou seja, aplicada apenas à população mais vulnerável, que já sofre os maiores impactos da crise;

CONSIDERANDO QUE, a Renda Básica de Cidadania, conforme estipulada em lei, não se confunde com o Programa Bolsa Família. O Programa Bolsa Família, além de estabelecer diversos requisitos para o recebimento do benefício, foi pensado, inicialmente, como uma das etapas de implementação da Renda Básica;

CONSIDERANDO QUE, a criação de uma renda mínima não é algo novo, tendo sido experimentada em diversos lugares do mundo nas últimas décadas, como Irlanda, Reino Unido, Alasca, Bélgica, Dinamarca, entre outros. Atualmente, diversos países mantêm em funcionamento o programa da Renda Básica Universal, com variações quanto ao desenho institucional. Em países como Finlândia, Holanda e Canadá, a renda básica está sendo implementada gradualmente nos últimos quatro anos, embora haja consideráveis diferenças em relação à amplitude das políticas e ao valor redistribuído;

CONSIDERANDO QUE, além de incluir mais 1,3 milhão de famílias no Bolsa Família, o governo crie URGENTEMENTE um programa de renda mínima que beneficie, no total, até 100 milhões de brasileiros;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com economistas apesar de não ter hoje uma boa situação fiscal, diferentemente do que ocorreu na crise mundial de 2008, o Brasil tem dinheiro para enfrentar os graves efeitos da pandemia do novo coronavírus, a covid-19.

CONSIDERANDO QUE, em entrevista ao Valor Econômico o economista Armino Fraga e ex-presidente do Banco Central do Brasil entre 1999 e 2002 ressalta: "Em períodos de crise, observa-se no mercado de crédito uma perversa combinação de encolhimento e substancial encarecimento de crédito. O que fazer? Uma boa opção é o poder público criar linhas (temporárias) emergenciais (...)".



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 - CENTRO - CEP 19010-090 - CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

E-mail: cmpp@camarapprudente.sp.gov.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

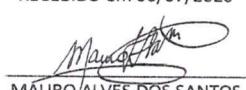
REQUEIRO A MESA, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APELO** para Excelentíssimos Senhores Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas, a fim de que empreendam esforços para a implementação da Renda Mínima (Básica) como a Lei 10.835/04 promulgada na data de 08 de janeiro de 2004 para a população mais vulnerável diante da atual crise. Da decisão do Legislativo, seja oficiado o Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. RODRIGO MAIA, sito no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 – Brasília – DF, Presidente do Senado Federal, Sr. DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE, sito Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 – Brasília – DF que seja encaminhado aos líderes dos partidos com assento naquelas Casas Legislativas. Fórum Trabalhista de Presidente Prudente, sito Av. 14 de Setembro, 1080 – Jardim Paulistano – CEP 19014-000 - Presidente Prudente – SP, Gabinete do Exmo Sr. Prefeito Nelson Bugalho - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, sito Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200 – Centro – CEP 19010-081 – Presidente Prudente - SINTRAPP – Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Prudente, sito Rua Siqueira Campos, 1226 – Vila Nova – CEP 19010-062 – Presidente Prudente. Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo, sito Rua Ulisses Ramos de Castro, 268 – Bosque – CEP 19010-110 – Presidente Prudente – SP

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em 30/06/2020.


Prof.ª ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Vereadora-autora

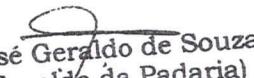
D.M

RECEBIDO em 06/07/2020


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

APROVADO
SESSÃO DE:

06 JUL. 2020


José Geraldo de Souza
(Geraldo da Padaria)
2º Secretário



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

